



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº 1.722, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

“INSTITUI A FUNÇÃO GRATIFICADA (FG) AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, INTEGRANDO-A COM A DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AOS SERVIDORES DESIGNADOS COMO PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO E AO RESPONSÁVEL PELO SISTEMA APLIC NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### Capítulo I

#### DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Artigo 1º** - Para fins desta Lei, entende-se por Comissão Permanente de Licitação, o grupo de servidores nomeados para receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21-06-1993.

**Artigo 2º** - A Comissão Permanente de Licitação será instituída mediante ato do Poder Executivo Municipal que indicará presidente, membros e suplentes, devendo ser, obrigatoriamente, publicadas na imprensa oficial e no site do município de Guiratinga.

**Artigo 3º** - Os membros titulares serão em número de 03 (três), dos quais, pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores detentores de cargo de provimento efetivo pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** - Na licitação é vedada a participação direta ou indireta de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação, conforme artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 de 21-06-1993.

**§ 2º** - A critério do Poder Executivo Municipal, o número de membros titulares da comissão poderá ser aumentado, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.

**§ 3º** - Os membros devem ter, obrigatoriamente, conhecimento da Lei Federal nº 8.666/1993 de 21-06-1993 e habilitações específicas para analisar documentos, formalizar processos, apreciar as propostas, negociar lances e responder aos recursos administrativos interpostos.

**§ 4º** - A investidura dos membros das Comissões Permanentes não excederá a 01 (um) anos, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

## Capítulo II COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**Artigo 4º** - Para fins desta Lei, entende-se por Comissão de Contratação, o grupo de servidores nomeados para receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitações especiais, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 de 01-04-2021, exceto a modalidade pregão.

**Artigo 5º** - A Comissão de Contratação somente atuará em licitações que envolva bens ou serviços especiais de acordo com o artigo 08, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º** - Nesses casos considerados especiais, contará a Comissão de Contratação, com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a licitação.

**Artigo 6º** - A Comissão de Contratação será instituída mediante Portaria do Poder Executivo Municipal que indicará presidente, membros e suplentes, devendo ser, obrigatoriamente, publicadas na imprensa oficial e no site do município de Guiratinga.

**Parágrafo Único** - A Comissão de Contratação tomará suas decisões pelo voto da maioria de seus membros, não se atribuindo ao presidente a prerrogativa de desempate, exceto quando naturalmente for o último a votar.

**Artigo 7º** - Os membros titulares serão em número de 03 (três), dos quais, pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores detentores de cargo de provimento efetivo pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** - Os membros devem ter, obrigatoriamente, conhecimento da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01-04-2021 e habilitações específicas para analisar documentos, formalizar processos, apreciar as propostas, negociar lances e responder aos recursos administrativos.

## Capítulo III DO AGENTE DE CONTRATAÇÕES E DA EQUIPE DE APOIO AO AGENTE

**Artigo 8º** - Para fins desta Lei entende-se Agente de Contratações o servidor ocupante de cargo efetivo, designado dentre o quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, cuja atribuição inclui, dentre outras, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor nas modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 de 01-04-2021, exceto a modalidade pregão.

**§ 1º** - Os membros da equipe de apoio ao Agente de Contratações serão em número de 02 (dois), dos quais, pelo menos 01 (um) deverá ser servidor de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

**§ 2º** - Os membros devem ter, obrigatoriamente, conhecimento da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01-04-2021 e habilitações específicas para analisar documentos, formalizar processos, apreciar as propostas, negociar lances e responder aos recursos administrativos interpostos.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

**Artigo 9º** - O Agente de Contratações e a equipe de apoio será instituída mediante ato do Poder Executivo Municipal que indicará o Agente, apoio e suplentes, devendo ser, obrigatoriamente, publicadas na imprensa oficial e no site do município de Guiratinga.

**Capítulo IV**  
**DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO**

**Artigo 10** - Para fins desta Lei entende-se pregoeiro o servidor ocupante de cargo efetivo, designado dentre o quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina o inciso IV do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/2002 de 17-07-2002.

§ 1º - Para exercer a atividade de pregoeiro deverá o ocupante ter habilidades próprias e específicas, conforme estabelecido na Lei Federal 14.133/2021 e 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal Lei nº 8.666/1993.

§ 2º - Os membros da equipe de apoio ao pregoeiro serão em número de 02 (dois), dos quais, pelo menos 01 (um) deverá ser servidor detentor de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

§ 3º - O Pregoeiro Oficial, Pregoeiro Substituto e os membros serão instituídos mediante ato do Poder Executivo Municipal que indicará o Pregoeiro Oficial, apoio e suplentes, devendo ser, obrigatoriamente, publicadas na imprensa oficial e no site do município de Guiratinga.

**Capítulo V**  
**DO RESPONSÁVEL PELO SISTEMA APLIC**

**Artigo 11** - Para fins desta Lei entende-se responsável pelo sistema APLIC o servidor ocupante de cargo efetivo, designado dentre o quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, cuja atribuição inclui, dentre outras, responsável por todo o sistema de prestação junto a sistema informatizado do TCE-MT, observando os prazos, das cargas mensais, licitatórias e as cargas especiais, evitando assim as multas. É necessário o empenho na cobrança dos setores geradores de dados para que as informações estejam sempre atualizadas e de maneira correta para assim demonstrar a realidade. Além disso, efetuar o tratamento dessas informações junto ao sistema informatizado para que as cargas sejam protocoladas de maneira correta.

§ 1º - Para exercer a atividade responsável pelo sistema aplic deverá se manter sempre atualizado sobre leiaute do sistema, considerando a constante atualização no mesmo verificando sempre as normas em vigência.

§ 2º - Para exercer a atividade se faz necessário um servidor efetivo de acordo com a RESOLUÇÃO NORMATIVA do TCE-MT nº 31/2014 de 16-03-2015 – TP no seu artigo 08.

**Artigo 12** - O Responsável pelo APLIC será instituído mediante ato do Poder Executivo Municipal, obrigatoriamente, será informado ao TCE-MT através dos envios mensais e publicado no site do Município de Guiratinga a imprensa oficial.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

**Capítulo VI**  
**DA GRATIFICAÇÃO**

**Artigo 13** - Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, será paga integralmente gratificação em efetivo exercício da função, em conformidade com a legislação em vigor conforme tabela abaixo:

- FG-1 - Presidente da Comissão de Licitação, Presidente da Comissão de Contratações, Agente de Contratações, Pregoeiro, os Membros da Comissão de Contratação e ao Responsável pelo Sistema APLIC - R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- FG-2 - Membros da Comissão Permanente de Licitação e Membros do Pregão - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos).
- FG-3 – Apoio ao Agente de Contratações - R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta).

	Cargo desta Lei	Vagas	Função	Denominação da Função Gratificada	Simbolo	Função Gratificada
1	Agentes de Contratações	01	Titular	Licitação	FG-01	3.000,00
1	Apoio	02	Titulares	Licitação	FG-03	1.050,00
1	Apoio	03	Suplentes	Licitação		0,00
2	Comissão de Contratações	01	Presidente	Licitação	FG-01	3.000,00
2	Membros	02	Titulares	Licitação	FG-01	3.000,00
2	Membros	03	Suplentes	Licitação		0,00
3	Pregoeiro Oficial	01	Titular	Licitação	FG-01	3.000,00
3	Pregoeiro Substituto	01	Titular	Licitação	FG-01	3.000,00
3	Membros	02	Titulares	Licitação	FG-02	1.500,00
3	Membros	02	Suplentes	Licitação		0,00
4	Responsável pelo APLIC	01	Titular	Licitação	FG-01	3.000,00
5	Comissão de Licitação	01	Presidente	Licitação	FG-01	3.000,00
5	Membros	02	Titulares	Licitação	FG-02	1.500,00
5	Membros	03	Suplentes	Licitação		0,00

§ 1º - O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado mediante a **efetiva atuação e participação** nos respectivos certames;

§ 2º - Os membros das funções dispostas nesta lei, não perceberão nenhum valor decorrente de horas excedentes mensais, quando estiver a serviço da função gratificada;

§ 3º A gratificação instituída por esta lei não poderá ser cumulativa a outra função gratificada, gratificação por função ou outra bonificação percebida pelo servidor.

§ 4º - Compete ao Presidente da Comissão de Licitação, Presidente da Comissão de Contratações, Agente de Contratações e ao Pregoeiro, informar mensalmente a efetiva participação dos respectivos servidores relativos a todos os certames licitatórios realizados.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

§ 5º - Compete ao responsável pelo APLIC, emissão mensal de um relatório de envios das cargas tempestivas e situação dos envios das cargas mensais e especiais.

**Artigo 14** - Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação nas funções mencionadas, exceto as faltas decorrentes de:

I - férias;

II - casamento;

III - luto;

IV - serviço eleitoral por prazo não excedente de 30 (trinta) dias, no período imediatamente anterior e subsequente às eleições;

V - licença saúde mediante apresentação de atestado médico e a avaliação por médico perito

VI - para repouso à gestante, à adotante e paternidade;

VII - licença-prêmio.

**Parágrafo Único** - No afastamento do titular a que se refere o item anterior, a percepção da gratificação será repassada ao seu substituto.

**Artigo 15** - As funções dispostas nesta lei terão uma dedicação exclusiva suplementar, além das funções que o cargo em que o servidor foi investido, sendo às vezes necessário que os integrantes da comissão dediquem tempo além do horário do expediente normal de trabalho, estar constantemente buscando informações e atualizações da legislação e informações técnicas sobre determinados certames licitatórios.

**Artigo 16** - O pagamento das gratificações estipuladas por esta lei deverá ser efetuado através da folha de pagamento com a denominação de "Função Gratificada – Licitação", exclusivamente aos servidores com cargo de provimento efetivo, não se aplicando aos cargos comissionados.

**Artigo 17** - A gratificação de que trata esta Lei não será base de cálculo para o RPPS, nem incorporável a remuneração para fins de aposentadoria, cessando o seu pagamento com o afastamento do servidor das atividades aqui definidas.

**Artigo 18** - Os pagamentos efetuados aos membros da comissão Permanente de Licitação, ao responsável pelo aplic, ao Pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro, em desacordo com as disposições desta Lei, deverão ser compensados nos pagamentos a serem realizados após o início da sua vigência até a compensação de todos os créditos eventualmente pagos a maior pelo Poder Executivo Municipal.

## Capítulo VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 19** - Fica assegurada a revisão geral anual da gratificação a que se refere a presente Lei, na mesma data e nos mesmos índices de revisão geral dos servidores públicos municipais.

**Artigo 20** - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º - As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**Artigo 21** - Ficam alterados o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA 2023, no sentido de ter como autorizada a concessão da gratificação de que trata esta Lei.

**Artigo 22** - Com o advento da revogação da Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 193, II, da Lei nº 14.133/21, ficam extintas as funções instituídas no Capítulo I da presente lei, assim como as gratificações a elas inerentes.

**Artigo 23** - Nos casos em que a presente lei for omissa aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 14.133/21, cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentá-la no que for necessário ao aprimoramento de sua aplicação.

**Artigo 24** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 1.538/2019 de 24-05-2019.

Guiratinga (MT), 21 de novembro de 2022

  
**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

- Guiratinga);
- a) 01 (um) membro da ACIG-MT (Associação Comercial e Industrial de Guiratinga);
- b) 01 (um) membro do Sindicato dos Produtores Rurais;
- c) 01 (um) membro do Sindicato dos Servidores Público do Município de Guiratinga;
- d) 01 (um) membro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guiratinga;
- e) 01 (um) membro dos Clubes de Serviços do Município;

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente terão suplentes em número igual aos titulares.

§ 2º - Os representantes, titulares e suplentes de que tratam os incisos I e II, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º - A participação no Conselho Municipal de Meio Ambiente é considerada função relevante, não remunerada.

Artigo 3º - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação dessa Lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, alterando a representação das entidades da sociedade civil, nos termos do inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.276/2013 de 15-10-2013 e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guiratinga, aos 21 de novembro de 2.022

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 1.722, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

"INSTITUI A FUNÇÃO GRATIFICADA (FG) AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, INTEGRANDO-A COM A DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E AOS SERVIDORES DESIGNADOS COMO PREGOIEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO AO PREGOIEIRO E AO RESPONSÁVEL PELO SISTEMA APLIC NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### Capítulo I DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Artigo 1º - Para fins desta Lei, entende-se por Comissão Permanente de Licitação, o grupo de servidores nomeados para receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21-06-1993.

Artigo 2º - A Comissão Permanente de Licitação será instituída mediante ato do Poder Executivo Municipal que indicará presidente, membros e suplentes, devendo ser, obrigatoriamente, publicadas na imprensa oficial e no site do município de Guiratinga.

Artigo 3º - Os membros titulares serão em número de 03 (três), dos quais, pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores detentores de cargo de provimento efetivo pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Na licitação é vedada a participação direta ou indireta de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação, conforme artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 de 21-06-1993.

§ 2º - A critério do Poder Executivo Municipal, o número de membros titulares da comissão poderá ser aumentado, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.

§ 3º - Os membros devem ter, obrigatoriamente, conhecimento da Lei Federal nº 8.666/1993 de 21-06-1993 e habilitações específicas para analisar documentos, formalizar processos, apreciar as propostas, negociar lances e responder aos recursos administrativos interpostos.

§ 4º - A investidura dos membros das Comissões Permanentes não excederá a 01 (um) anos, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

#### Capítulo II COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Artigo 4º - Para fins desta Lei, entende-se por Comissão de Contratação, o grupo de servidores nomeados para receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitações especiais, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 de 01-04-2021, exceto a modalidade pregão.

Artigo 5º - A Comissão de Contratação somente atuará em licitações que envolva bens ou serviços especiais de acordo com o artigo 08, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º - Nesses casos considerados especiais, contará a Comissão de Contratação, com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a licitação.

Artigo 6º - A Comissão de Contratação será instituída mediante Portaria do Poder Executivo Municipal que indicará presidente, membros e suplentes, devendo ser, obrigatoriamente, publicadas na imprensa oficial e no site do município de Guiratinga.

Parágrafo Único - A Comissão de Contratação tomará suas decisões pelo voto da maioria de seus membros, não se atribuindo ao presidente a prerrogativa de desempate, exceto quando naturalmente for o último a votar.

Artigo 7º - Os membros titulares serão em número de 03 (três), dos

quais, pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores detentores de cargo de provimento efetivo pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Os membros devem ter, obrigatoriamente, conhecimento da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01-04-2021 e habilitações específicas para analisar documentos, formalizar processos, apreciar as propostas, negociar lances e responder aos recursos administrativos.

#### Capítulo III DO AGENTE DE CONTRATAÇÕES E DA EQUIPE DE APOIO AO

AGENTE

Artigo 8º - Para fins desta Lei entende-se Agente de Contratações o servidor ocupante de cargo efetivo, designado dentro o quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, cuja atribuição inclui, dentre outras, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor nas modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 de 01-04-2021, exceto a modalidade pregão.

§ 1º - Os membros da equipe de apoio ao Agente de Contratações serão em número de 02 (dois), dos quais, pelo menos 01 (um) deverá ser servidor de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

§ 2º - Os membros devem ter, obrigatoriamente, conhecimento da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01-04-2021 e habilitações específicas para analisar documentos, formalizar processos, apreciar as propostas, negociar lances e responder aos recursos administrativos interpostos.

Artigo 9º - O Agente de Contratações e a equipe de apoio será instituída mediante ato do Poder Executivo Municipal que indicará o Agente, apoio e suplentes, devendo ser, obrigatoriamente, publicadas na imprensa oficial e no site do município de Guiratinga.

#### Capítulo IV DO PREGOIEIRO E DA EQUIPE DE APOIO AO PREGOIEIRO

Artigo 10 - Para fins desta Lei entende-se pregoeiro o servidor ocupante de cargo efetivo, designado dentro o quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos preços públicos, conforme determina o inciso IV do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/2002 de 17-07-2002.

§ 1º - Para exercer a atividade de pregoeiro deverá o ocupante ter habilidades próprias e específicas, conforme estabelecido na Lei Federal 14.133/2021 e 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal Lei nº 8.666/1993.

§ 2º - Os membros da equipe de apoio ao pregoeiro serão em número de 02 (dois), dos quais, pelo menos 01 (um) deverá ser servidor detentor de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

§ 3º - O Pregoeiro Oficial, Pregoeiro Substituto e os membros serão instituídos mediante ato do Poder Executivo Municipal que indicará o Pregoeiro Oficial, apoio e suplentes, devendo ser, obrigatoriamente, publicadas na imprensa oficial e no site do município de Guiratinga.

#### Capítulo V DO RESPONSÁVEL PELO SISTEMA APLIC

Artigo 11 - Para fins desta Lei entende-se responsável pelo sistema APLIC o servidor ocupante de cargo efetivo, designado dentro o quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, cuja atribuição inclui, dentre outras, responsável por todo o sistema de prestação junto a sistema informatizado do TCE-MT, observando os prazos, das cargas mensais, licitatórias e as cargas especiais, evitando assim as multas. É necessário o empenho na cobrança dos setores geradores de dados para que as informações estejam sempre atualizadas e de maneira correta para assim demonstrar a realidade. Além disso, efetuar o tratamento dessas informações junto ao sistema informatizado para que as cargas sejam protocoladas de maneira correta.

§ 1º - Para exercer a atividade responsável pelo sistema aplic deverá se manter sempre atualizado sobre leiaute do sistema, considerando a constante atualização no mesmo verificando sempre as normas em vigência.

§ 2º - Para exercer a atividade se faz necessário um servidor efetivo de acordo com a RESOLUÇÃO NORMATIVA do TCE-MT nº 31/2014 de 16-03-2015 – TP no seu artigo 08.

Artigo 12 - O Responsável pelo APLIC será instituído mediante ato do Poder Executivo Municipal, obrigatoriamente, será informado ao TCE-MT através dos envios mensais e publicado no site do Município de Guiratinga a imprensa oficial.

#### Capítulo VI DA GRATIFICAÇÃO

Artigo 13 - Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, será paga integralmente gratificação em efetivo exercício da função, em conformidade com a legislação em vigor conforme tabela abaixo:

- FG-1 - Presidente da Comissão de Licitação, Presidente da Comissão de Contratações, Agente de Contratações, Pregoeiro, os Membros da Comissão de Contratação e do Responsável pelo Sistema APLIC - R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- FG-2 - Membros da Comissão Permanente de Licitação e Membros do Pregão - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos).
- FG-3 - Apoio ao Agente de Contratações - R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta).

Cargo desta Lei	Vagas	Função	Denominação da Função Gratificada	Símbolo	Função Gratificada
1 Agentes de Contratações	de 01	Titular	Licitação	FG-01	3.000,00
1 Apoio	02	Titulares	Licitação	FG-03	1.050,00
1 Apoio	03	Suplentes	Licitação		0,00
2 Comissão de Contratações	de 01	Presidente	Licitação	FG-01	3.000,00
2 Membros	02	Titulares	Licitação	FG-01	3.000,00
2 Membros	03	Suplentes	Licitação		0,00
3 Pregoeiro Oficial	01	Titular	Licitação	FG-01	3.000,00

3	Pregoeiro Substituto	01	Titular	Licitação	FG-01	3.000,00
3	Membros	02	Titulares	Licitação	FG-02	1.500,00
3	Membros	02	Suplentes	Licitação		0,00
4	Responsável pelo Aplic	01	Titular	Licitação	FG-01	3.000,00
5	Comissão de Licitação	01	Presidente	Licitação	FG-01	3.000,00
5	Membros	02	Titulares	Licitação	FG-02	1.500,00
5	Membros	03	Suplentes	Licitação		0,00

Guiratinga (MT), 21 de novembro de 2022

WALDECI BARGA ROSA  
Prefeito Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 1.723, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR até o montante de R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais), de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA SECRETARIA CHEFE DE GABINETE Unidade: 03.001 - SECRETARIA CHEFE DE GABINETE Funcional: 04.122.0010-1.001 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE	3.1.90.11 - 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 146.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Unidade: 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	3.1.90.13 - 1500 - Obrigações Patronais R\$ 23.000,00
Ficha: 0318 - Funcional: 15.122.0032-1.069 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	3.1.90.11 - 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 410.000,00
3.1.90.13 - 1500 - Obrigações Patronais R\$ 15.000,00	3.1.90.16 - 1500 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 92.000,00
Funcional: 26.782.0035-1.077 MANTER ESTRADAS, PONTES, MATA BURROS ZONA RURAL	3.3.90.30 - 1500 - Material de Consumo R\$ 200.000,00
Ficha: 0742 - Funcional: 15.451.0033-1.125 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	3.3.90.39 - 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 124.000,00
<b>Total da Suplementação R\$ 1.010.000,00</b>	

**Artigo 2º** Constitui recurso ao crédito adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, no valor de R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais), sendo das receitas: 1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - Principal fonte 1500 Recursos não vinculados de Impostos R\$ 324.000,00 e 1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL fonte 1500 Recursos não vinculados de Impostos R\$ 686.000,00.

**Artigo 3º** - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1646/2021 de 28 de dezembro de 2021 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1645/2021 de 28 de dezembro de 2021.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 21 de novembro de 2022.

WALDECI BARGA ROSA  
Prefeito Municipal

### LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre o aumento de mais 01 (uma) vaga do cargo em comissão de DAS 04 - Coordenador do Setor de Licitação na Secretaria Municipal de Administração nos termos da Lei Complementar nº 049/2010, e dá outras providências"

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal para votação a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar mais 01 (uma) vaga do cargo em comissão de DAS 04 - Coordenador do Setor de Licitação, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, com carga horária de 40 horas semanais, incluindo ao Anexo II (provimento em comissão), nos termos do artigo 47 e 48 da Lei Complementar nº 49/2010 de 09-06-2010:

Símbolo	Nomenclatura	Discriminação da Remuneração	Vaga Existente	Vaga Autorizada
---------	--------------	------------------------------	----------------	-----------------

§ 1º - O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado mediante a efetiva atuação e participação nos respectivos certames;

§ 2º - Os membros das funções dispostas nesta lei, não perceberão nenhum valor decorrente de horas excedentes mensais, quando estiver a serviço da função gratificada;

§ 3º A gratificação instituída por esta lei não poderá ser cumulativa a outra função gratificada, gratificação por função ou outra bonificação percebida pelo servidor.

§ 4º - Compete ao Presidente da Comissão de Licitação, Presidente da Comissão de Contratações, Agente de Contratações e ao Pregoeiro, informar mensalmente a efetiva participação dos respectivos servidores relativos a todos os certames licitatórios realizados.

§ 5º - Compete ao responsável pelo APLIC, emissão mensal de um relatório de envios das cargas tempestivas e situação dos envios das cargas mensais e especiais.

**Artigo 14** - Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação nas funções mencionadas, exceto as faltas decorrentes de:

- I - férias;
- II - casamento;
- III - luto;
- IV - serviço eleitoral por prazo não excedente de 30 (trinta) dias, no período imediatamente anterior e subsequente às eleições;
- V - licença saúde mediante apresentação de atestado médico e a avaliação por médico perito

VI - para repouso à gestante, à adotante e paternidade;

VII - licença-prêmio.

**Parágrafo Único** - No afastamento do titular a que se refere o item anterior, a percepção da gratificação será repassada ao seu substituto.

**Artigo 15** - As funções dispostas nesta lei terão uma dedicação exclusiva suplementar, além das funções que o cargo em que o servidor foi investido, sendo as vezes necessário que os integrantes da comissão dediquem tempo além do horário do expediente normal de trabalho, estar constantemente buscando informações e atualizações da legislação e informações técnicas sobre determinados certames licitatórios.

**Artigo 16** - O pagamento das gratificações estipuladas por esta lei deverá ser efetuado através da folha de pagamento com a denominação de "Função Gratificada - Licitação", exclusivamente aos servidores com cargo de provimento efetivo, não se aplicando aos cargos comissionados.

**Artigo 17** - A gratificação de que trata esta Lei não será base de cálculo para o RPPS, nem incorporável a remuneração para fins de aposentadoria, cessando o seu pagamento com o afastamento do servidor das atividades aqui definidas.

**Artigo 18** - Os pagamentos efetuados aos membros da comissão Permanente de Licitação, ao responsável pelo aplic, ao Pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro, em desacordo com as disposições desta Lei, deverão ser compensados nos pagamentos a serem realizados após o início da sua vigência até a compensação de todos os créditos eventualmente pagos a maior pelo Poder Executivo Municipal.

#### Capítulo VII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 19** - Fica assegurada a revisão geral anual da gratificação a que se refere a presente Lei, na mesma data e nos mesmos índices de revisão geral dos servidores públicos municipais.

**Artigo 20** - É vedado ao agente público designado para atuar na área ressaltados os casos previstos em lei:

- I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
  - a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
  - b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
  - c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º - As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**Artigo 21** - Ficam alterados o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA 2023, no sentido de ter como autorizada a concessão da gratificação de que trata esta Lei.

**Artigo 22** - Com o advento da revogação da Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 193, II, da Lei nº 14.133/21, ficam extintas as funções instituídas no Capítulo I da presente lei, assim como as gratificações a elas inerentes.

**Artigo 23** - Nos casos em que a presente lei for omissa aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 14.133/21, cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentá-la no que for necessário ao aprimoramento de sua aplicação.

**Artigo 24** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 1.538/2019 de 24-05-2019.